

**PORTARIA Nº 637, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469, constante na Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, conforme nº do SNT 1 03 13 SP 03, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Decisão de incorporar o teste do suor com dosagem de cloreto para confirmação diagnóstica da fibrose cística no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o teste do suor com dosagem de cloreto para confirmação diagnóstica da fibrose cística no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento para possibilitar a testagem de amostra de sangue de doadores pelo teste de amplificação de ácidos nucleicos (NAT) para detecção dos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da hepatite C (HCV) no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento para possibilitar a testagem de amostra de sangue de doadores pelo teste de amplificação de ácidos nucleicos (NAT) para detecção dos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da hepatite C (HCV) no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar hidroxiureia em crianças com doença falciforme no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a hidroxiureia em crianças com doença falciforme no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de não incorporar o medicamento ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contra-indicação ou intolerância a betabloqueadores no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contra-indicação ou intolerância a betabloqueadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e no subitem 20.6 da Norma/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Declarar extinção da autorização outorgada a entidade abaixo relacionada por meio da portaria nº 219 de 31 de maio de 2000, uma vez que restam cumpridos seus efeitos jurídicos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
103	53000.051373/2011	Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí	São Jorge do Ivaí/PR

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA**PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U de 20/10/2010 e Portaria nº. 745, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2011, considerando o disposto na Portaria nº. 2.357/GM, de 15 de outubro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012 e considerando ainda a deliberação do CONDISI - Conselho Distrital de Saúde Indígena Vilhena-RO, resolve:

Art. 1º - Convocar as Etapas Locais e a Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, conforme calendário especificado abaixo:

ETAPA LOCAL

I - Conferência Local de Saúde Indígena de Aripuanã-MT: 13 a 14/08/2013;

II - Conferência Local de Saúde Indígena de Juína-MT: 20 a 21 /08/21013;

III - Conferência Local de Saúde Indígena de Cacoal-RO: 23 a 24/07/2013;

IV - Conferência Local de Saúde Indígena de Vilhena-RO 30 a 31/07/2013 e;

ETAPA DISTRITAL

A Conferência Distrital será realizada no município sede do DSEI em Cacoal-RO de 17 a 19/09/2013.

Art. 2º - As despesas com a organização geral para a realização das etapas locais e distrital ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pelo DSEI Vilhena.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDA DA SILVA UCHÔA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050381/2006, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas ao Município de Presidente Castello Branco, por meio dos seguintes atos de outorga:

a) Portaria nº 87, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

b) Portaria nº 83, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

c) Portaria nº 435, de 7 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1983; e

d) Portaria nº 1.287, de 1º de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA